



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CNPJ 166.103.358-00



Período: 17/04/2023

Local: Santa Helena de Goiás/GO.

Coord. Geográficas: -17.586448, -50.527346 (Plantações de cana-de-açúcar Fazenda Cascatinha)

Atividades econômicas: cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 0113-0/00)

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – **Coordenador.**
[REDACTED]
2. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb/RS)
3. [REDACTED] (AFT- Auditora-Fiscal do Trabalho – SRTb/MT)
4. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb-GO)
5. [REDACTED] (Motorista oficial - Ministério do Trabalho e Emprego/MTE/DETRAE).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

6. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – PRT 18ª Região)
7. [REDACTED] (Cargo: Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte – PRT 18ª Região - Goiás)
8. [REDACTED] (Motorista MPT – PRT 18ª Região – PTM Rio Verde/GO);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

- Não participou da primeira fase da operação.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

9. DPF [REDACTED] (Delegado de Polícia Federal – Delegacia de Polícia Federal em Jataí- PF/JTI/GO) [REDACTED]
10. EPF [REDACTED] (Escrivã de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
11. APF [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
12. APF [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
13. APF [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

14. [REDACTED] (Defensor Público Federal– DPU/DF)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	113
Empregados encontrados sem registro	00
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	15
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa RIVER CANAS, contratada para prestar serviços para o empregador [REDACTED]

[REDACTED] A informação enviada à Superintendência Regional do Trabalho relatava várias irregularidades, notadamente no que concerne às condições de alojamento (cópia da denúncia no Anexo A-001)

III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O Sr. [REDACTED] é um grande produtor rural da região, sendo uma das suas principais propriedades rurais a Fazenda Colorado, localizada Rodovia GO-164, a 15 km de Acreúna/GO sentido Paraúna, à esquerda, zona rural de Acreúna/GO.

Referido produtor rural também arrenda diversas propriedades rurais, onde desenvolve o cultivo de soja e cana-de-açúcar.

Quanto ao cultivo da cana-de-açúcar, chama a atenção o novo modelo adotado pelas usinas sucroenergéticas, onde estas arrendam as terras e subarrendam para terceiros plantarem a cana; os terceiros “terceirizam” o plantio (quarteirização) e depois vendem a cana para a própria usina de quem subarrendaram as terras. É assim o que o Sr. [REDACTED] vem procedendo em relação ao cultivo de cana-de-açúcar para a Usina Santa Helena.

No caso em questão, a prestadora RIVER CANAS LTDA havia sido contratada pelo produtor de cana-de-açúcar [REDACTED] para a realização do plantio manual de cana de açúcar, numa área de aproximadamente de 780 ha (setecentos e oitenta hectares) em propriedades rurais da contratante, localizadas na zona rural de Santa Helena de Goiás/GO e Acreúna/GO (cópia do contrato de prestação de serviços em anexo A-002). Por ocasião das inspeções, o plantio de cana estava sendo realizado na Fazenda Cascatinha, localizada a poucos quilômetros do trevo da Rodovia BR-060 com a GO-164, nas coordenadas geográficas: -17.586448, -50.527346.

Para realizar tal prestação de serviços os prepostos da empresa RIVER CANAS, Srs. [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa RIVER CANAS LTDA. . Todavia, embora tenham sido constatadas várias irregularidades (Vide Relatório Fotográfico no Anexo A-003), a situação não chegou a caracterizar-se como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”.

Então, por volta das 9h dia 17/04/2023, nossa equipe de dirigiu até à frente de trabalho, onde a empresa RIVER CANAS prestava serviços para o produtor rural [REDACTED]

Para realizar tal prestação de serviços os responsáveis pela empresa RIVER CANAS, Srs. [REDACTED] haviam contratado cerca de 80 trabalhadores rurais, praticamente todos arregimentados nos estados do Maranhão, Piauí e Pernambuco. Esses trabalhadores migrantes estavam alojados numa edificação situada na [REDACTED] num local onde antes funcionava um abrigo de idosos. Embora as condições de alojamento fossem razoáveis, os trabalhadores reclamaram bastante da falta de ventilação e do conseqüente calor do local.

Após procedemos às inspeções nas frentes de trabalho, entrevistando dezenas de trabalhadores encontrados no local, também inspecionamos o alojamento, localizado [REDACTED] (vide Relatório fotográfico da ação fiscal no Anexo A-003).

Embora as condições de trabalho dos rurícolas da contratada RIVER CANAS fossem razoáveis, a equipe de fiscalização identificou várias irregularidades, merecendo destaque o pagamento irregular de verbas rescisórias.

No que concerne às condições de trabalho dos rurícolas do Sr. [REDACTED] também foram contatadas irregularidades, merecendo destaque a prática de jornadas extremamente excessivas de até 12 horas de labor (vide auto de infração n. 22.546.846-8, capitulado no art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho).

V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Embora as condições de trabalho, tanto do produtor rural [REDACTED] quanto da prestadora River Canas Ltda, não tenham sido caracterizadas como sendo “trabalho análogo ao de escravo, várias infrações foram constatadas, culminando com a lavratura de 15 (quinze) autos de



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

infração em face do referido produtor rural, conforme relação abaixo (cópia no Anexo A-004). Já em relação à RIVER CANAS foram lavrados 11 (onze autos de infração), sendo esta empresa objeto de relatório de fiscalização específico.

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS CONTRA O SR. [REDACTED]

Id	Núm. A.I.	Emenda	Infração	Capitulação
1	22.546.846-8	0000 18-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	22.546.847-6	0020 89-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.
3	22.546.848-4	2310 77-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.546.849-2	2310 20-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.546.850-6	1319 59-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	22.546.851-4	1318 76-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	22.546.852-2	2310 32-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677,



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

				de 22 de outubro de 2020.
8	22.546. 853-1	0019 60-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas necessariamente em pé, e/ou deixar de incluir pausas para descanso ou de adotar outras medidas organizacionais e administrativas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, ou deixar de definir as pausas no PGRTR.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.6, 31.8.7 e 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.546. 854-9	0019 60-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	22.546. 855-7	0019 60-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.546. 856-5	0019 60-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.546. 857-3	0019 60-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.6 e 31.4.6.1 da



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

			(cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13	22.546.858-1	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.9.1, alínea "a", e 31.9.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
14	22.546.859-0	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Realizar transporte coletivo de trabalhadores em veículo que não seja conduzido por motorista habilitado, devidamente identificado, e/ou que não possua, em regular funcionamento, registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo), e/ou que não possua, em local visível, todas as instruções de segurança cabíveis aos passageiros durante o transporte, conforme legislações pertinentes.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.9.1, alíneas "c", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
15	22.546.860-3	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de realizar o levantamento preliminar das situações de trabalho que demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores nos termos do item 31.8.3 da NR 31, ou deixar de elaborar e/ou implementar planos de ação específicos nos termos do subitem 31.8.3.1 da NR 31, ou deixar de realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET da situação de trabalho, conforme os princípios ergonômicos aplicáveis nos termos do subitem 31.8.3.2 da NR 31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.3, 31.8.3.1 e 31.8.3.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

VI. CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal **não encontramos nenhuma evidência de possível prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** durante as inspeções na empregadora em questão.

VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

É o relatório.

Goiânia/GO, 26 de maio de 2023.



[Redacted]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [Redacted]
Coordenador da Operação